



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.522/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHOS, QUE MENCIONA, ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO OU DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transferências voluntárias de recursos para consecução de Planos de Trabalho, propostos pela administração pública, em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, selecionados por meio de chamamento público ou de inexigibilidade de chamamento público, conforme segue:

I – Proposta de Plano de Trabalho para atender crianças e/ou adolescentes em unidade de abrigo, regime de semi-internato com assistência alimentar, médica, odontológica, vestuário, atividades pedagógicas, contratação de recursos humanos, pequenos serviços, reparos e manutenção das instalações e despesas gerais, sendo:

a) Recursos oriundos do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS, estimado R\$ 101.532,18 (cento e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e dezoito centavos) no exercício financeiro de 2022.

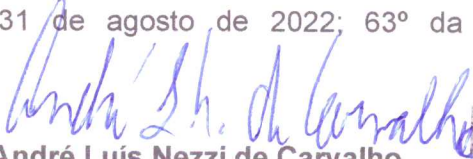
Art. 2º A prestação de contas deverá ser efetuada pela parceira da organização da sociedade civil, que abrirá conta bancária específica e prestarão contas ao Município, apresentando todos os demonstrativos, relatórios e documentos fiscais exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Decreto Municipal nº 019/2022 de 25 de janeiro de 2022, nos termos da Lei (Federal) nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º Os recursos decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do orçamento atual vigente e, conforme programação orçamentária específica que autorizará a celebração da parceria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 31 de agosto de 2022; 63º da emancipação político-administrativa.


André Luís Nezzi de Carvalho
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Assomasul
Nº 3169 na data 02/09/2022
Pág. 133
Ecléia da Silva Cabral
RG: 1581769 SSP/MS
CPF: 020.829.291-83